



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## LEI 1.967/2009

**“AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA – PARA O EXERCÍCIO DE 2009 – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mediante convênio, conforme disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 4.320/64, subvenções sociais às entidades constantes do Anexo I desta Lei, para o exercício de 2009.

**Parágrafo único** – As entidades autorizadas pela presente Lei a receberem subvenções sociais, deverão obrigatoriamente desenvolver atividades no município de Alagoinhas ou em benefício deste.

**Art. 2º** - Cada entidade beneficiária deve observar, tanto para a obtenção da subvenção pleiteada quanto para a respectiva prestação de contas, a legislação pertinente à matéria, em especial, a Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios n.º 1.121/05 ou outra que venha a substituí-la.

**Art. 3º** - A liberação dos recursos previstos nos artigos anteriores fica condicionada ao cumprimento das disposições desta Lei, dos critérios previstos em regulamento do Executivo e na forma do instrumento próprio a ser firmado com a entidade beneficiada.

**Parágrafo único** – O valor das subvenções sociais a que se refere este artigo, correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº **33.50.43**.

**Art. 4º** - Caso os recursos entregues venham a ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio, ou a respectiva prestação de contas deixe de ser apresentada no prazo exigido, bem assim, deixar de ser executado o objeto do convênio e/ou plano de trabalho, a entidade beneficiária deve restituir o montante recebido, ao Município, acrescido de juros legais e de atualização monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do respectivo recebimento.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**Art. 5º** – A Secretaria vinculada à ação e a Controladoria Geral do Município, nos limites de suas competências, serão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações das entidades beneficiadas, devendo, ao receber o procedimento administrativo, elaborar os respectivos relatórios, inclusive contábil e concluir pelo prosseguimento ou não do recebimento dos recursos financeiros.

**Art. 6º** – À medida que sejam celebrados convênios com as entidades previstas nesta lei, a Secretaria Municipal responsável, enviará em um prazo máximo de 30(trinta) dias, cópia do documento para a Câmara Municipal tomar conhecimento.

**Art. 7º** – Para a celebração do convênio, será necessária a apresentação por parte da entidade solicitante, de um projeto prévio com planilha de custo, objetivos sociais a serem atingidos e resultados esperados com a aplicação de recursos públicos repassados.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 21 de maio de 2009.**

**PAULO CÉSAR SIMÕES SILVA  
PREFEITO**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
**ANEXO I**

**ENTIDADES AUTORIZADAS AO RECEBIMENTO DE  
SUBVENÇÃO SOCIAL**

	<b>ENTIDADE AUTORIZADA</b>	<b>CNPJ</b>	<b>ENDEREÇO</b>
<b>01</b>	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	01.124.459/0001-60	R. Silva Jardim, Nº 955 – Bairro Silva Jardim
<b>02</b>	Sociedade Pestalozzi de Alagoinhas	13.341.359/0001-74	Rua “A” Nº 101 – Parque Regente
<b>03</b>	Associação Rosário da Caridade	13.341.482/0001-95	Rua Lauro de Freitas, Nº 271- Centro
<b>04</b>	Cáritas da Paróquia de Santo Antonio	03.318.820/0001-14	R. Amandina F. de Carvalho, S/N – Silva Jardim
<b>05</b>	Casa de Passagem Belém	02.883.667/0001-05	Rua Santa Maria, s/n – Jardim Petrolar
<b>06</b>	Comunidade Taizé de Alagoinhas	13.340.971/0001-22	Rua São Lázaro, Nº 700, Santa Terezinha
<b>07</b>	Fundação Edson Bastos	16.131.112/0001-11	Caminho São José, Nº 105 – Santa Terezinha
<b>08</b>	Lar Franciscano Emma Barbeti	13.645.882/0001-94	Rua Lauro de Freitas, Nº 108 - Centro
<b>09</b>	PAMA – Pastoral do Menor de Alagoinhas	16.130.585/0001-02	BR 101 – Km 101 / DISAI
<b>11</b>	Escola de pais do Brasil Seccional de Alagoinhas	62.993.456/0002-38	Rua 2 de Julho, 108.
	AEFARA – Associação da Escola Família Agrícola da Região de Alagoinhas	13.341.177/0001-01	Fazenda Bebedouro – Boa Vista – Inhambupe – BA
<b>12</b>	Associação Cultural Euterpe Alagoinhense	14.692.876/0001-60	Praça Padre Alfredo, S/N
<b>13</b>	CORAL - Cooperativa de Catadores e Recicladores de Alagoinhas	08.528.823/0001-04	Praça J.J Seabra, S/N
<b>14</b>	Fundação do Caminho	04.189.038/0001-05	Rua do Vale, 07, Santa Terezinha
<b>15</b>	Associação Beneficente Elohim – Centro de Acolhimento Cidadão	08.077.769/0001-10	Chácara Nina, 2ª Travessa Conselheiro Junqueira, Rua do Catu.
<b>16</b>	Associação Acampamento de Libertação Pedras Vivas	16.131.187/0001-00	Rua Dantas Bião, 759, Centro.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 21 de maio de 2009.**

**PAULO CÉSAR SIMÕES SILVA  
PREFEITO**